



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para exame e posterior parecer, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2023**, através do qual se objetiva a contratação de serviço de locação de concentradores de oxigênio.

Conforme Estudo Técnico preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratação é necessária para atender a demanda de pacientes que necessitam de oxigenioterapia domiciliar prolongada. Informa que anteriormente o tratamento era ofertado pelo Estado, porém, em virtude da CIB 397/10 passou a ser de responsabilidade do Município.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a locação de concentradores de oxigênio, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, consoante a seguinte motivação:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de concentradores de oxigênio.

A contratação é necessária para atender a demanda de paciente que necessitam de oxigenioterapia domiciliar prolongada, que anteriormente era suprida pelo Estado, mas que em virtude da CIB 397/10 passou a ser responsabilidade do município.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria requerente, no Estudo Técnico Preliminar, não está contemplada no Plano Anual de Contratações, vez que a demanda foi repassada de forma repentina pelo Estado. Considerando a justificativa e ainda, por ser o PAC uma estimativa, entendo pela viabilidade da contratação e recomendo a inclusão caso a demanda permaneça com o Município.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 127.200,00, conforme custos elencados na planilha anexa, a qual foi embasada em direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foi indicada a despesa da contratação 93062.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pre-
gão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, 33, I e 34, todos da Lei Federal nº
14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo
para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de
licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município,
deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para partici-
pação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de
classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e
recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico. A minuta de contrato con-
templa os itens necessários, conforme artigo 92, da Lei 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedi-
mental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o
feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus
anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto,
suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não
possui conhecimento técnico emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 16 de janeiro de 2024.


Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952